



PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras eventuais de venda de produtos e mercadorias a varejo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso V do art. 113 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se a necessidade de regulamentação das feiras itinerantes, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, por esta lei, regulamenta a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo no município de Lagoa Dourada.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras eventuais, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a comercialização direta ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - Excluem-se do alcance desta lei os eventos públicos promovidos pelo Município ou em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio, cultura, turismo e artesanato do município.



Art. 2º - A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal nos limites do poder de política conferidos em lei.

Art. 3º - A instalação de feiras temporárias para venda de produtos para o consumidor final pode ser realizadas em local aberto, desde que não prejudiquem o tráfego; ou em local fechado, desde que não limitem ou impeçam outras atividades ali existentes, observado o seguinte:

I - Considera-se local aberto para efeito desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infraestrutura para tal fim e também aqueles imóveis sem edificação em qualquer área do município;

II - Considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde o acesso público possa ser controlado.

Art. 4º - Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa e ou o responsável pela promoção do evento, deve apresentar requerimento ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objetivo contratual;



II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – Certidão Negativa de Protesto fornecida pelo Cartório de Distribuição da Comarca de origem;

V – apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal de origem, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes, bem como a relação dos produtos a serem comercializados com a respectiva comprovação de origem;

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes e área de circulação;

VIII – a empresa promotora do evento deve disponibilizar até quatro módulos quadrados com, no mínimo, 6m² (Seis metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, Polícia Militar e Órgão de Defesa do Consumidor;



IX – Certidão de regularidade fiscal, cadastral e estrutural do imóvel onde irá se realizar o evento, bem como o respectivo contrato de locação;

X – Apólice de Seguro contra Incêndio, contratada para fazer face à cobertura de sinistros contra edificações e instalações e danos pessoais que atinjam visitantes, feirantes, clientes e servidores públicos em atividade.

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto ao órgão municipal competente com prazo de 40 (Quarenta) dias de antecedência do evento;

§ 2º - A Administração Municipal, após atendidas as exigências legais por parte do requerente, terá um prazo de até 30 (Trinta) dias para liberar o alvará de funcionamento da feira ou evento comercial;

§ 3º - Após autorizada a feira, a entidade promotora, assim como cada participante, deve recolher e apresentar quitação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, por estande, para cada dia de duração do evento, do valor da taxa de licença prevista no Código Tributário Municipal vigente.

§ 4º - A empresa ou entidade promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior, quando todas as pessoas físicas ou jurídicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Lagoa Dourada;



§ 5º - O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, a critério da Administração Municipal;

§ 6º - O prazo máximo de duração das feiras não ultrapassará 07 (Sete) dias consecutivos;

§ 7º - O intervalo mínimo entre o encerramento do evento, seu reinício ou de outro evento do mesmo caráter, deverá ser de 40 (Quarenta) dias.

§ 8º - O alvará de licença de funcionamento será expedido pelo prazo previsto para a duração do evento, precedido de vistoria "in loco" das instalações, contendo também o horário de funcionamento e a relação de bens, produtos e serviços a serem comercializados.

Art. 5º - A empresa promotora do evento deverá, ainda, comprovar, com um prazo de antecedência de 40 (Quarenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (Cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Lagoa Dourada.

Art. 6º - A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e ou estandes é responsável perante o órgão de representação dos consumidores pela emissão de notas fiscais de venda, às exigências quanto à qualidade e garantia



dos produtos e o respeito às normas de comercialização, assim como as demais exigências legais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Dourada, 30 de Outubro de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal





DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a feiras e eventos temporários.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes no Município de Lagoa Dourada, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados no comércio do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.



Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal, além da origem dos produtos comercializados. Desta forma o presente projeto de lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de Lagoa Dourada e visa promover a concorrência justa e equilibrada.

Com efeito, o projeto posto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa complementar a legislação tributária municipal, regulamentando a concessão de alvará para realização de feiras e eventos, obrigando que a empresa interessada na realização desses eventos ou feiras tenha sede ou filial em Lagoa Dourada, de modo a incentivar o comércio local, bem como a arrecadação de tributos e taxas e o retorno de impostos, contribuindo para a arrecadação Municipal.

Ainda, o projeto veda a realização desses eventos nos 15 (quinze) dias que antecedem as datas comemorativas, o que resguarda e prioriza o comércio local, impedindo que sejam lesados justamente na época de maior movimento do comércio. Além do mais, a legislação obriga a apresentação de toda a documentação exigida do comércio local o que traz, em si, a necessária isonomia no tratamento jurídico/tributário que deve permear a atividade comercial local, em benefício do município.

Lagoa Dourada, 30 de Outubro de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal